



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 409/76

Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de PIRAÍ DO SUL e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Serviço Público Municipal de PIRAÍ DO SUL, no que concerne Administração Direta , ter Quadro Unico de Pessoal.

Artigo 2º - O Quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipais.

Artigo 3º - Os Cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente lei , e são de livre provimento do Prefeito , devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com a necessidades e conveniências da administração.

Artigo 4º - Só cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os constantes do anexo I.

Artigo 5º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados , na forma prevista no Anexo IV, na exata correspondencia da "Situação Atual" com o "Enquadramento" assegurados os direitos adquiridos.

§ único - O Prefeito aprovara, no prazo de 90 (noventa) dias a lista nominal de Equadramento, elaborada em conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 6º - Os cargos para cujo provimento é exigida a apresentação de diploma de curso universitário, ficam escalonados nos níveis 17 e 18 , na forma prevista no Anexo I, desta lei.

Artigo 7º - A primeira investidura nos cargos vagos, de provimento efetivo, previstos nesta lei , depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Américo de Moraes



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 8º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal só as constantes do Anexo III, e constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo.

§ 1º - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentários para esse fim, o Executivo poder criar funções gratificadas para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de retribuição fixados em lei.

Artigo 9º - Os valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta lei são os constantes do Anexo V , Tabela "A"B" e C.

Artigo 10º - Promoção a elevação do funcionário ao nível imediatamente superior aquele a que pertence, na respectiva série de classes, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ único - Série de classes, para os efeitos desta lei o agrupamento de cargos da mesma denominação, porém com níveis diferentes.

Artigo 11º - No poder haver promoção de funcionário interno, em estágio probatório ou em disponibilidade, também no havendo promoção para cargo que não esteja vago.

Artigo 12º - O Prefeito Municipal baixará por decreto a regulamentação do instituto todas promoções.

Artigo 13º - Além do pessoal fixa de que trata esta lei, a Prefeitura poder contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo ser admitido ou contratado conta de dotações específicas e não integra o Quadro único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata deste artigo.

§ 3º - O pessoal temporário , se nomeado funcionario público mediante aprovação em concurso público de provas de provas e título, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos lei.

Artigo 14º - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela legislação trabalhista , permanecerão sujeitos a esse regime jurídico desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feito em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs. 41 e 52 respectivamente de 22.01.69 e 02.05.69.

Assimilado



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 15º - Ficam sujeitos aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo Artigo 177, § 2º da Constituição do Brasil de 1967.

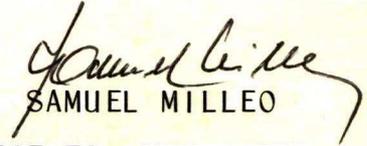
Artigo 16º - A medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I, serão automaticamente extintos os atuais cargos de provimento efetivo previstos na legislação anterior.

Artigo 17º - Enquanto não contar com estatuto próprio, o Município adotar, no que couber o Estatuto dos funcionários - civis do Estado (Lei n. 6.174 de 16.11.1970).

Artigo 18º - A reavaliação de cargos procedida por esta lei não aproveita o pessoal inativo da municipalidade.

Artigo 19º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal de nº. 313 de 29.12.1971, e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 08 DE JUNHO DE 1.976.



SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	CARGO	SÍMBOLO
1	ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3
1	ASSESSOR PLANEJAMENTO	CC - 3
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	CC - 1
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC - 3
1	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	CC - 2
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CC - 3
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO	CC - 5

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº. FUNÇÕES	FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA	FG - 1
1	SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇOS MILITAR	FG - 2


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LINHA DE ENQUADRAMENTO — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			ENQUADRAMENTO		
N.º.	CARGOS	NÍVEL	N.º.	CARGOS	NÍVEL
1	Fiscal de rendas	20	1	Economista	
1	Contabilista.	17	1	Técnico de Planejamento	17
1	Fiscal de rendas.	20	1	Oficial de Administração	13
1	Datilógrafo	06	1	Datilógrafo	05
1	Servente	03	1	Servente	01
1	Auxiliar de rendas	12	1	Auxiliar de rendas	10
1	Escriturário	12	1	Auxiliar de contabilista	12

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 07 de junho de 1976.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

ANEXO V — TABELAS DE VENCIMENTOS:

TABELA “ A “		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
NÍVEIS		VENCIMENTO MENSAL CR\$
01	712,80
02	750,00
03	780,00
04	800,00
05	900,00
06	1.000,00
07	1.100,00
08	1.200,00
09	1.350,00
10	1.500,00
11	1.750,00
12	2.000,00
13	2.350,00
14	2.500,00
15	3.000,00
16	3.500,00
17	4.000,00
18	4.500,00

TABELA “ B “		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLOS		VENCIMENTO MENSAL CR\$
CC - 1	4.000,00
CC - 2	3.000,00
CC - 3	2.000,00
CC - 4	1.000,00
CC - 5	720,00

TABELA “ C “		
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
SÍMBOLOS		VENCIMENTO MENSAL CR\$
FG - 1	200,00
FG - 1	150,00


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL